



PREFEITURA
MATIAS BARBOSA



LEI N.º, 64 DE _____ DE 2015.

Altera o Artigo 18 da Lei Municipal n.º 1.049, de 29 de março de 2010, e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 18 da Lei Municipal n.º 1.049, de 29 de março de 2010, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 18 – O valor da ajuda de custo de alimentação será de R\$60,00 (sessenta reais) dia por paciente e o mesmo valor para o acompanhante.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, ____ de _____ de 2015.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA
MATIAS BARBOSA



MENSAGEM N.º 025/2015

Matias Barbosa/MG, 06 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição de lei, que tem por escopo alterar o Artigo 18 da Lei Municipal n.º 1049, de 29 de março de 2010.

O projeto de lei em destaque visa estabelecer e criar critérios para a concessão de apoio ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD e em seu art, 18 designa que “o valor da ajuda de custo de alimentação será de R\$ 30,00 (trinta reais) dia por paciente e o mesmo valor para o acompanhante”.

Conforme solicitado e votado pelo Conselho Municipal de Saúde em segunda reunião da Comissão do TFD (realizada em 20 de Agosto de 2015 às 9:00 hrs), a alteração do valor pago para diária do TFD passará, se aprovado o projeto, para R\$ 60,00 (sessenta reais), tendo sido autorizada a alteração após análise favorável do impacto orçamentário-financeiro (doc. anexo).

Cabe informar, que a reivindicação do Conselho foi recepcionada pelo Poder Executivo Municipal, através do presente projeto, com o intuito de atender melhor à população que depende do tratamento fora do nosso Município, reconhecendo que o valor de R\$30,00 (trinta reais), nos dias de hoje, se tornou insuficiente para as refeições diárias, tanto para o paciente como para o



**PREFEITURA
MATIAS BARBOSA**

acompanhante.

Na expectativa da aprovação do presente projeto de lei, submeto-o à apreciação desta casa legislativa.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Joaquim de Assis Nascimento
PREFEITO MATIAS BARBOSA - MG
CPF: 074.810.178-20

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Modificação de valor de ajuda de custo para tratamento fora de domicilio -TFD



PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	VALOR		
	EXERCÍCIO 2015	EXERCÍCIO 2016	EXERCÍCIO 2017
JANEIRO	1.080,00	2.441,40	2.600,09
FEVEREIRO	390,00	2.441,40	2.600,09
MARÇO	2.964,70	2.441,40	2.600,09
ABRIL	1.425,00	2.441,40	2.600,09
MAIO	870,00	2.441,40	2.600,09
JUNHO	750,00	2.441,40	2.600,09
JULHO	1.000,00	2.441,40	2.600,09
AGOSTO	690,00	2.441,40	2.600,09
SETEMBRO	2.292,40	2.441,40	2.600,09
OUTUBRO	2.292,40	2.441,40	2.600,09
NOVEMBRO	2.292,40	2.441,40	2.600,09
DEZEMBRO	2.292,40	2.441,40	2.600,09

TIPO DE DESPESA

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO CRIAÇÃO, E/OU APERFEIÇOAMENTO E/OU EXPANSÃO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

FONTE DE RECURSOS

TESOURO MUNICIPAL
 FUNDO MUNICIPAL
 CONVÊNIO
 OUTRA FONTE

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA **3.3.90.48.00.2.07.03.10.302.0010.2.136 – Tratamento fora do Domicilio**

SALDO DISPONÍVEL R\$ **9.410,83**

DESCRIÇÃO RESUMIDA DE DESPESAS A EMPENHAR NESTA DOTAÇÃO **Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas**

VALOR PREVISTO DAS DESPESAS RELACIONADAS NO ITEM ANTERIOR R\$ **9.169,60**

IMPACTO FINANCEIRO

O RECURSO ESTÁ PREVISTO NO FLUXO DE CAIXA, DO TESOURO MUNICIPAL.
 O RECURSO ESTÁ PREVISTO NO FLUXO DE CAIXA, DO FUNDO MUNICIPAL DISCRIMINADO ACIMA.
 O RECURSO É VINCULADO AO CONVÊNIO DISCRIMINADO ACIMA
 PARTE DO RECURSO É VINCULADO À RECEITA DISCRIMINADA EM "OUTRA FONTE"

Handwritten signature and stamp:
 Lina Landini Cordeiro
 Diretora de Assis Administrativo
 CPF: 076.583.996-20

Em 24/09/2015

Thiago Ovidio Alvim
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
 CONTABILIDADE E TESOUREARIA
 CPF: 076.583.996-20

CONTADOR

Em 24/09/2015

Handwritten signature and stamp:
 João de Assis Nascimento
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 374.810.176-20



Conselho Municipal de Saúde

R. Dr. Oscar Vidal, 267 - Centro

Matias barbosa - MG

Cep.: 36.120-000

Tel.: (32) 3273 2339 - cmsmatiasbarbosa@yahoo.com.br



Ofício nº. 0735/08/2015

Matias Barbosa, 25 de agosto de 2015

Ao

Sr. Luiz Fernando Freez

Diretor do Departamento de Saúde de Matias Barbosa

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Matias Barbosa no uso de suas atribuições, prevista na Lei Municipal nº 1.045/2010, e suas alterações e de seu regimento interno.

Considerando:

- A Constituição Federal/88
- A Lei Federal 8080/90
- A Lei Federal 8142/90
- A resolução do CNS 453/2012.
- Lei Complementar Nº 141/201

Recomendação 01/2015

Venho através deste, solicitar e informar a Vsa, o que foi votado na segunda reunião da Comissão do TFD(Tratamento Fora do Domicílio) que ocorreu no dia 20/08/2015 as 09:00 neste CMS/MB.

- 1) Após debates, com respeito ao baixo valor da Lei 1048 de 29/03/2010, Art 18, chegamos a conclusão e apoiado por 06(seis) pessoas da Comissão, o valorr apresentado pelo Sr. José Alberto Siqueira, foi estabelecido o valor de R\$60,00 a diária, para apreciação e aprovação de Vsa.

Na Oportunidade, subscrevemos com votos de estima e consideração.

Atenciosamente


José Alberto Siqueira

ENTRADA

25/08/15





Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 29 de MARÇO de 10

[Assinatura]
Sereidor Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001-03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI N.º 1049, de 29 de março de 2010.

Estabelece e cria critérios para a concessão de apoio ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD - no Município de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecida a ajuda de custo para o Tratamento Fora do Domicílio – TFD - para usuários e acompanhante no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - de Matias Barbosa.

Parágrafo único – Entende-se por TFD o atendimento de saúde a ser prestado pelo Departamento de Saúde de Matias Barbosa aos usuários do SUS quando esgotados os meios de tratamento no município.

Art. 2º – A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais de saúde vinculadas ao SUS e autorizadas pela Coordenação do TFD, a ser nomeada pelo Gestor Municipal, que solicitarão, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Art. 3º – O Setor Municipal do TFD providenciará o atendimento do paciente junto à unidade assistencial de destino, marcando data, horário e local do atendimento/consulta.

Art. 4º – O TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento no Município/Estado de referência.

Art. 5º – O Setor do TFD deverá agendar o atendimento em unidade assistencial do SUS, da rede própria ou conveniada, mais próxima do município de Matias Barbosa, que dispuser dos recursos assistenciais.

Art. 6º – O Setor do TFD do Departamento de Saúde providenciará o deslocamento do paciente com o meio de transporte adequado, fornecendo o valor para o transporte



(ida/volta), ajuda de custo ou providenciando o meio de transporte diretamente.

Art. 7º – O valor a ser pago ao paciente/acompanhante para cobrir as despesas de manutenção será calculada com base no valor unitário, multiplicado pelo número de dias de duração do tratamento.

Art. 8º – A autorização para TFD fora do Estado de Minas Gerais, deverá restringir-se aos casos de absoluta excepcionalidade, quando não existir o tratamento no Estado, e de acordo com a autorização prévia da Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade - CNRAC - do Ministério da Saúde.

Art. 9º – Não será fornecido nenhum tipo de reembolso das despesas dos pacientes/acompanhantes que excedam ao valor da ajuda de custo estabelecida nesta Lei.

Art. 10 – É vedada a Concessão de ajuda de custo para distâncias inferiores a 50 Km (cinquenta quilômetros).

Art. 11 - É vedado o pagamento da ajuda de custo a pacientes que permaneçam hospitalizados.

Art. 12 – Somente será permitida a ajuda de custo para 01 (um) acompanhante, nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o motivo da possibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

Art. 13 – O acompanhante deverá ser maior de 18 anos, capaz e não pode residir no local do destino do tratamento.

Art. 14 – Em caso de óbito do paciente, o Município de Matias Barbosa se responsabilizará pelas despesas decorrentes do translado do corpo.

Art. 15 – O Município não reembolsará despesas de pacientes que se deslocarem por conta própria e não reguladas pelo TFD.

Art. 16 – O Paciente e o acompanhante terão um prazo de 03 (três) dias úteis para encaminhar os comprovantes das passagens e despesas relacionadas ao período em que estiverem em tratamento.

Art. 17 – As despesas a serem custeadas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre, diárias de alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser disponibilizado de acordo com a disponibilidade orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Parágrafo único – As despesas com pernoite serão custeadas, de acordo com os valores integrais da hospedagem, pela Prefeitura Municipal de Matias Barbosa/TFD que fará a reserva no local de hospedagem, empenhando diretamente as despesas.

Art. 18 – O valor da ajuda de custo de alimentação será de R\$ 30,00 (trinta reais) dia por paciente e o mesmo valor para o acompanhante.



Art. 19 – O Diretor de Saúde do Município de Matias Barbosa terá 10 (dez) dias úteis para designar a Comissão Municipal do TFD, com a definição de competências, responsabilidades e atribuições.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 29 de março de 2010.


Luiz Carlos Marques
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.64/2015

Altera o Artigo 18 da Lei Municipal n.º 1.049, de 29 de março de 2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 18 da Lei Municipal n.º 1.049, de 29 de março de 2010, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 18 – O valor da ajuda de custo de alimentação será de R\$60,00 (sessenta reais) dia por paciente e o mesmo valor para o acompanhante.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 06 de outubro de 2015.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Salas de Sessões 03 / 11 / 15

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E TOMADA DE CONTAS.

Salas das Sessões 24 / 11 / 15

PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Salas de Sessões 24 / 11 / 15

PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Parecer final 25 / 11 / 15

PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 2ª votação

Sala das Sessões 027 / 12 / 2015

PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 1ª votação

Sala das Sessões 25 / 11 / 2015

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Offício nº. 506/2015/CMMB

Matias Barbôsa, 13 de outubro de 2015.

Ilustríssimo Doutor:

Solicito parecer jurídico na Proposição de Lei nº.64/2015 que "Altera o Artigo 18 da Lei Municipal nº.1049, de 29 de março de 2010, e dá outras providências".

Segue anexa cópia da referida proposição.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Processo Legislativo nº.64/2015

Ilmo. Dr.
Leonardo Sérgio Henrique
Advogado da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG.

Recebi em
15/10/2015
às 14:25



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Ofício nº: 067/2015/JUR
Assunto: Resposta Ofício nº 506/2015/CMMB

Matias Barbosa, 23 de outubro de 2015.

Vereador Marcos Martins,
Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência no ofício de número em epígrafe;
encaminho o seguinte Parecer Jurídico:

- Projeto de Lei nº 64/2015, com seguinte ementa: "Altera o Artigo 18 da Lei Municipal nº 1.049, de 29 de março de 2010, e dá outras providências".

Sem mais para o momento, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Leonardo Sérgio Henrique

Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Vereador Marcos Martins
Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos/Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Parecer Jurídico

I- Histórico:

Parecer Técnico Jurídico solicitado junto à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa, tendo em vista o trâmite legal da Proposição de Lei Municipal nº 64/2015, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Matias Barbosa, que "Altera o Artigo 18 da Lei Municipal nº 1.049, de 29 de março de 2010, e dá outras providências".

Este pedido foi realizado por meio do ofício de número 506/2015/CMMB, de 13 de outubro de 2015, de lavra do Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Matias Barbosa, Vereador Marcos Martins.

Sem mais, passamos a opinar.

II- Relatório:

II. 1- Quanto à forma:

A Proposição de Lei preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração, feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

A Lei é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, mais especificamente, disposições que alteram dispositivos contidos em outro diploma municipal de mesma graduação e natureza.

Portanto, seria este Projeto de Lei o caminho *juris* que deve transpor a iniciativa legislativa local para efetivar aplicação geral aos cidadãos e à sociedade, conforme se compreende da leitura do Regimento Interno desta Casa Legislativa que segue:

"Art. 147 - Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais. (...)"

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal possui legitimidade para propor a presente Proposição, nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, assim como também o disposto no Art. 147, § 1º do Regimento Interno da Casa Legislativa. Vejamos:

"Art. 44 - A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Comissões da Câmara, **ao Prefeito** e aos cidadãos” (destacado)

“Art. 147 – (...)

§ 1º - **A iniciativa dos Projetos de Lei cabe** à Mesa da Câmara, **ao Prefeito**, ao Vereador, às Comissões e à iniciativa popular” (grifamos)

Cumpramos ressaltar, que o quorum exigido para aprovação deste Projeto de Lei dependerá do voto favorável da maioria dos legisladores, presente a maioria absoluta dos Vereadores desta Casa, nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 55 – **A Câmara deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de Vereadores**, salvo exceções dos parágrafos seguintes: (...)

A Carta Máxima Nacional, em seu Art. 30, trata da competência suplementar do município sobre a legislação federal e estadual no que couber. Assim, a matéria tratada por referida Proposição de Lei não recebe percalços em seu caminho formal.

A Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa trata de quais seriam as competências do município em suas tratativas. Neste sentido, pela leitura do Capítulo I do referido Diploma Maior percebemos que andou bem o Nobre Edil ao levar tal Proposta de Lei à apreciação da Casa Legislativa. Comprovamos, então:

“Art. 8º - Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantindo o bem-estar de seus habitantes.”

II.2- Quanto ao Conteúdo:

Com bastante propriedade, em sua mensagem encaminhada à Casa Legislativa, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal apresentou os motivos que o levaram a proceder à alteração legislativa agora discutida.

Informa, em linhas resumidas, que o Conselho Municipal de Saúde, em reunião realizada para a discussão sobre o Tratamento Fora do Domicílio – TFD – foi ponderado o aumento do valor tratado no artigo agora atacado, passando para o valor atual de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Afirma que tal reivindicação do Conselho foi recepcionada por aquele Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Executivo e que, na oportunidade, apresenta o devido Impacto Orçamentário e Financeiro para a execução de tal aumento de gastos aos cofres públicos. Na oportunidade, afirma que o valor antes tratado na referida Lei Municipal 1.049, de 29 de março de 2010, passou a ser insuficiente para suprir as necessidades que levaram a sua criação.

Desta feita, diante dos fatos alegado na Mensagem n° 025/2015 e do Impacto Orçamentário e Financeiro apresentado, necessário se faz a manifestação dos expertises na área contábil, tendo em vista ser área obscura em tratamento por este que subscreve.

Nada a se falar em impropriedade ou ilegalidade, ressalvado a informação trazida no impacto, que foge da apreciação desta Procuradoria Legislativa, sem mais!

III- Conclusão:

O Projeto de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou mesmo de ordem material, isto, pois, segue a determinação da Lei Maior Municipal assim como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa, fazendo-se, em tempo, a ressalva para a análise do anexado Impacto Financeiro e Orçamentário.

Sem mais para o momento, despeço-me.

É o parecer que entrego para o devido encaminhamento e apreciação dos Sublimes Vereadores.

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 23 de outubro de 2015.

Leonardo Sérgio Henrique

Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Ofício nº. 539/2015/CMMB


Matias Barbosa, 03 de novembro de 2015.


Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente na Proposição de Lei nº.64/2015 que "Altera o Artigo 18 da Lei Municipal nº.1.049, de 29 de março de 2010, dá outras providências".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,


Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal


Exmo. Sr.
Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Ofício nº.070/2015/CLJR

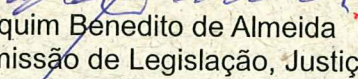
Matias Barbosa, 09 de novembro de 2015

Excelentíssimo Senhor:

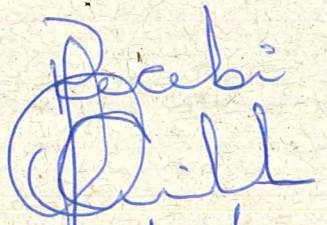
Solicito parecer do relator desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.64/2015 que “Altera o Artigo 18 da Lei Municipal nº.1.049, de 29 de março de 2010, dá outras providências”.

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,


Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Exmo. Sr.
Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação


09/11/15



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.64/2015



RELATÓRIO

De autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, foi protocolada em 06 de outubro de 2015 a Proposição de Lei nº.64/2015 que "Altera o Artigo 18 da Lei Municipal nº.1.049, de 29 de março de 2010, e dá outras providências." e encaminhada para esta Comissão no dia 03 de novembro de 2015 para emissão de parecer em primeira discussão e votação.

FUNDAMENTAÇÃO

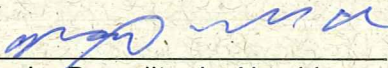
A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto no parecer jurídico exarado pelo advogado deste Poder Legislativo.

O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Lei nº.64/2015, sendo acompanhado pelo Presidente e pela Secretária.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.64/2015.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 24 de novembro de 2015.



Joaquim Benedito de Almeida
Presidente



Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator



Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

APROVADO
Sala das Comissões 24 / 11 / 15

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.64/2015



De autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, foi protocolada em 06 de outubro de 2015 a Proposição de Lei nº.64/2015 que "Altera o Artigo 18 da Lei Municipal nº.1.049, de 29 de março de 2010, e dá outras providências.", distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que concluiu por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão no dia 24 de novembro de 2015 para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei, de acordo com a Comissão de Legislação, Justiça e redação e parecer jurídico acostado ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.64/2015, sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.64/2015.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 24 de novembro de 2015.

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Presidente

Carlos Antônio de Castro Lopes
Relator

João Fernando de Assis Cipriani
Secretário

APROVADO

Sala das Comissões 24/11/15

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS,
URBANISMO E CIDADANIA

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.64/2015



RELATÓRIO

De autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, foi protocolada em 06 de outubro de 2015 a Proposição de Lei nº.64/2015 que "Altera o Artigo 18 da Lei Municipal nº.1.049, de 29 de março de 2010, e dá outras providências.", distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que concluíram por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei, de acordo com as Comissões de Legislação, Justiça e redação e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, e ainda de acordo com o parecer jurídico acostado ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.64/2015, sendo acompanhado pelo Presidente e pela Secretária.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.64/2015.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 24 de novembro de 2015.

Pedro Adélio Vianna
Presidente

Evandro José Clóvis
Relator

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

APROVADO

Sala das Comissões 24 / 11 / 15

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.64/2015



RELATÓRIO

De autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, foi protocolada em 06 de outubro de 2015 a Proposição de Lei nº.64/2015 que "Altera o Artigo 18 da Lei Municipal nº.1.049, de 29 de março de 2010, e dá outras providências." e aprovada em primeira discussão e votação no dia 25 de novembro de 2015.

Foi encaminhada a referida proposição em Plenário a esta Comissão no mesmo dia, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor, segundo à técnica legislativa.

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Lei nº.64/2015 a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Presidente e pela Secretária:

PROJETO DE LEI Nº.64/2015

Altera o Artigo 18 da Lei Municipal nº. 1.049, de 29 de março de 2010, e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Art. 1º - Fica alterado o Artigo 18 da Lei Municipal nº. 1.049, de 29 de março de 2010, passando a vigorar a seguinte redação:


“Art. 18 – O valor da ajuda de custo de alimentação será de R\$60,00 (sessenta reais) dia por paciente e o mesmo valor para o acompanhante.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, ____ de _____ de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2015.


Joaquim Benedito de Almeida
Presidente


Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator


Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

APROVADO
Sala das Comissões 01/12/15

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Ofício nº. 631/2015/CMMB

Matias Barbosa, 03 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 02 de dezembro de 2015, aprovou por unanimidade o Projeto de Lei nº.64/2015 que "Altera o Artigo 18 da Lei Municipal nº.1.049, de 29 de março de 2010, e dá outras providências.", o qual encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº. 64/2015

Exmo. Sr.
Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG

RECIBO DE ABERTURA DE PROCESSO

SETOR.....: PROTOCOLO

PROCESSO.....: PRO-03200/15

Entrada em 09/12/2015 às 10:23h

INTERESSADO.....: CAMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CPF/CNPJ: 20.431.326/0001-80

Cargo:

Órgão Lotação:

Endereço: Avenida ENGENHEIRO PAULO BRANDAO, 380 /

Bairro: PARQUE DOS SABIAS

Cidade: MATIAS BARBOSA

Telefone: (32)3273-5700

Identidade:

Inscrição Municipal:

Matrícula:

CEP: 36.120-000

UF: MG




ASSUNTO.....: OFICIO Nº631/2015/CMMB - GABINETE

DETALHAMENTO.....: OFICIO Nº631/2015/CMMB - PROJETO DE LEI Nº 64/2015

Previsao de Resposta: 23/12/2015

ATENÇÃO: O PROTOCOLO GERADO PELA CENTRAL DE RELACIONAMENTO, NÃO IMPLICA NO PRAZO PROCESSUAL E REGIMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA.

As informações sobre o andamento do processo, só serão prestadas mediante este recibo.


Alessandra Querino

PROTOCOLO

CPF: 905.021.596-34

Assinatura do Responsável Pelo Setor

Assinatura do Interessado



Matias Barbosa, 22 de dezembro 2015
Brandão

LEI N.º 1.322, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera o Artigo 18 da Lei Municipal nº. 1.049, de 29 de março de 2010, e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 18 da Lei Municipal nº. 1.049, de 29 de março de 2010, passando a vigorar a seguinte redação:

"Art. 18 – O valor da ajuda de custo de alimentação será de R\$60,00 (sessenta reais) dia por paciente e o mesmo valor para o acompanhante."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 22 de dezembro de 2015.


Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

Joaquim de Assis Nascimento
PREFEITO MATIAS BARBOSA - MG
CPF: 974.810.178-20